



PLANO VALE FERTILIZANTES

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

Data de inscrição: ____ / ____ / ____
Matrícula empresa: _____
Matrícula Valia: _____

Prezado (a),

Seja bem-vindo(a) à FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL – VALIA. Este é o seu Certificado de Participante do Plano Vale Fertilizantes.

No verso deste documento estão destacados requisitos que regulamentam a inscrição no plano e a sua manutenção como participante, bem como as condições para habilitar os benefícios e a forma que são calculados.

Além do Certificado de Participante, estão à sua disposição em nosso site (www.valia.com.br), os seguintes documentos:

[Estatuto da Valia](#)

[Regulamento Plano
Vale Fertilizantes](#)

Para escolher como suas contribuições serão investidas, além de solicitar os serviços relativos ao seu plano, acesse o Portal do Participante (<https://portal.valia.com.br/>).

Caso tenha alguma dificuldade para acessar os documentos entre em contato com os nossos canais de atendimento, informados abaixo:

- Lia – assistente virtual: disponível no site www.valia.com.br
- Portal do participante: disponível no site www.valia.com.br
- Aplicativo Valia Previdência
- E-mail faleconosco@valia.com.br
- Dique Valia: **0800 7020 162** para ligações realizadas de telefone fixo ou **0xx21 3184-9999** para ligações realizadas de celular – atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h.

Teremos o maior prazer em atendê-lo!

Valia

Data

CONDIÇÕES DESTACADAS PARA INSCRIÇÃO COMO PARTICIPANTE DO PLANO VALE FERTILIZANTES (*)

Ser empregado de patrocinador deste Plano, desde que não esteja em Auxílio-doença ou em Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social.

CONDIÇÕES DESTACADAS PARA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO PLANO VALE FERTILIZANTES

O participante, após a rescisão do seu contrato de trabalho com o patrocinador, poderá optar por permanecer inscrito no Plano VALE FERTILIZANTES da seguinte forma:

- na condição de contribuinte autopatrocinado – optar pelo Instituto do Autoprocínio, pagando, além das suas, as contribuições da empresa, a contribuição para cobertura do Benefício Mínimo e taxa de carregamento, desde que não esteja recebendo benefício pelo Plano VALE FERTILIZANTES e tenha cumprido o prazo regulamentar para opção, observadas as demais condições previstas no Regulamento do Plano VALE FERTILIZANTES. O prazo para essa opção é de até 60 dias contados do recebimento do EXTRATO PARA FINS DE OPÇÃO POR INSTITUTO - AUTOPATROCÍNIO, BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, PORTABILIDADE OU RESGATE.

- na condição de vinculado – optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido sem a necessidade de contribuir para o plano, desde que não tenha preenchido os requisitos para a Renda de Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez e nem ter iniciado o recebimento da Renda de Aposentadoria Antecipada; tenha cumprido a carência de 3 anos de vinculação ao Plano VALE FERTILIZANTES, não tenha requerido o Resgate nem a Portabilidade e ter cumprido o prazo regulamentar para opção, observadas as demais condições previstas no Regulamento do Plano VALE FERTILIZANTES. O prazo para essa opção é de até 60 dias contados do recebimento do EXTRATO PARA FINS DE OPÇÃO POR INSTITUTO - AUTOPATROCÍNIO, BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, PORTABILIDADE OU RESGATE.

CONDIÇÕES DESTACADAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO NO PLANO VALE FERTILIZANTES

Benefício (**)	Requisitos	Cálculo
Aposentadoria Normal	Ter no mínimo 60 anos de idade; 5 anos de Serviço Creditado; e ter rescindido o contrato de trabalho com o patrocinador ou ter perdido a condição de dirigente.	Benefício equivalente à transformação de 100% do Saldo de Conta, calculado na data do Término do Vínculo Empregatício ou, para o participante que optou pelo autoprocínio na data do preenchimento da idade de 60 anos e 5 anos de Serviço Creditado, em uma das seguintes opções, à escolha do participante: - até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, na forma de pagamento único, sendo o saldo remanescente transformado em renda de acordo com uma das opções a seguir: - renda mensal por prazo definido correspondente a um número constante de cotas por um período fixo de, no mínimo, 5 (cinco) anos; - renda mensal pagas em Reais, correspondente a um percentual entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 2% (dois por cento), aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente. O percentual livremente escolhido pelo Participante, poderá variar, em intervalos de 0,1% (zero vírgula um por cento) em 0,1% (zero vírgula um por cento); - renda mensal vitalícia paga por entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.
Aposentadoria Antecipada	Ter no mínimo 55 anos de idade; 5 anos de Serviço Creditado; e ter rescindido o contrato de trabalho com o patrocinador ou ter perdido a condição de dirigente	
Benefício Proporcional Diferido	Ser vinculado. Ter no mínimo 55 anos de idade; 5 anos de Serviço Creditado; e ter rescindido o contrato de trabalho com o patrocinador ou ter perdido a condição de dirigente	
Aposentadoria por Invalidez	Ter, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado, com exceção, caso a Aposentadoria por Invalidez decorrer de acidente de trabalho; Estar em gozo de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social.	Benefício equivalente a transformação do Saldo de Conta Total com base nos dados do participante no primeiro dia da invalidez, conforme uma das opções: - até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, na forma de pagamento único, sendo o saldo remanescente transformado em renda de acordo com uma das opções a seguir: - renda mensal por prazo definido correspondente a um número constante de cotas por um período fixo de, no mínimo, 5 (cinco) anos; - renda mensal pagas em Reais, correspondente a um percentual entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 2% (dois por cento), aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente. O percentual livremente escolhido pelo Participante, poderá variar, em intervalos de 0,1% (zero vírgula um por cento) em 0,1% (zero vírgula um por cento); - renda mensal vitalícia paga por entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.

Benefício (**)	Requisitos	Cálculo
Benefício Mínimo	Ter os requisitos para Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria por Invalidez ou Pecúlio por Morte.	Nos casos de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria por Invalidez e Pecúlio por Morte do Participante que na data do falecimento não recebia Benefício por este Plano, o valor do saldo de conta de patrocinadora não poderá ser inferior ao resultado obtido com a aplicação da fórmula $[3 \times \text{Salário de Contribuição} \times \{SC/30\}]$, onde: SC = Serviço Creditado até o máximo de 30 (trinta) anos. Na hipótese de o saldo de conta de patrocinadora ser inferior ao valor apurado na fórmula $[3 \times \text{Salário de Contribuição} \times \{SC/30\}]$, será assegurado ao Participante ou Beneficiários, conforme a espécie do Benefício, o recebimento do Benefício Mínimo, correspondente ao valor resultante da fórmula $[3 \times \text{Salário de Contribuição} \times \{SC/30\}]$, na forma de pagamento único.
Abono Anual	Ter recebido benefício de Aposentadoria ou Invalidez sob a forma de prestação mensal no exercício a que se refere o Benefício de Abono Anual.	O Abono Anual consistirá em um Benefício que será pago até o mês de dezembro de cada ano ao Participante que estiver recebendo Benefício de prestação mensal por força do Regulamento do Plano e corresponderá ao valor do Benefício recebido no mesmo mês.
Pecúlio por Morte	O Pecúlio por Morte será concedido aos Beneficiários Preferenciais ou Subsidiários, Conforme o caso, desde que na data do falecimento o Participante tenha, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado. O Participante estará isento da condição do cumprimento de no mínimo 1 (um) ano de Serviço Creditado se a concessão do Pecúlio por Morte decorrer de acidente do trabalho ou quando o Participante estiver em gozo de Aposentadoria por Invalidez por este Plano. Obs.: a definição de Beneficiários Preferenciais ou Subsidiários consta do Regulamento do Plano VALE FERTILIZANTES.	No caso de falecimento de Participante ou Assistido, seus Beneficiários Preferenciais ou Subsidiários receberão o benefício de Pecúlio por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total ou o Saldo de Conta Total remanescente, conforme o caso, calculado com base nos dados, na data do falecimento do participante e pago na forma de pagamento único.

(*) Para fins deste certificado serão equiparados aos empregados os dirigentes sem vínculo empregatício no exercício desta condição, conforme definido no Regulamento do Plano VALE FERTILIZANTES. **O Plano de Benefícios Vale Fertilizantes está fechado para novas inscrições de Participantes desde 01/02/2011 configurando-se como plano em extinção, nos termos da legislação.**

(**) Para a concessão dos benefícios o seu prévio requerimento pelo participante ou beneficiário junto à Valia.

O PRESENTE CERTIFICADO É UM RESUMO DAS REGRAS VIGENTES NO REGULAMENTO DA VALE FERTILIZANTES, INCLUINDO DIREITOS E OBRIGAÇÕES, ESTÃO DETALHADAS NO REGULAMENTO DO PLANO.

RECOMENDAMOS A LEITURA DO REGULAMENTO DO PLANO VALE FERTILIZANTES PARA A ADEQUADA COMPREENSÃO DAS REGRAS DO PLANO.